**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA \_\_\_\_ª VARA DE FAMILIA DA CIDADE DE XXXXX ESTADO DE XXX**

**XXXXXXXXXXXX,** representado por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente perante a Vossa Excelência propor:

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**

em face de **... (nome em negrito do reclamado)**, ... (pessoa física ou jurídica), com CPF/CNPJ de n. ..., com sede na Rua ..., n. ..., ... (bairro), CEP: ..., ... (Município– UF), pelas razões de fato e de direito que passa a aduzir e no final requer.:

:

**JUSTIÇA GRATUITA:**

O requerente valendo-se da legislação, requer que sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita uma vez que não reúne qualquer condição de custear as mínimas despesas decorrentes do processo.

Ocorre Meritíssimo que este requerente, não se encontra sem condição de arcar com as custas judiciárias, uma vez que não conta mais com os vencimentos quais gozava, sendo ainda que o valor outrora fixado em sede de pensão se faz altíssimo, razão da presente demanda, salientando-se ainda que possui diversas despesas, quais são acostadas em anexo ao presente auto, Nesse sentido trata o artigo 1º, parágrafo 2º, Lei 5.478/68:

“Art. 1º A ação de alimentos é de rito especial, independe de prévia distribuição e de anterior concessão do benefício de gratuidade.

§ 2º A parte que não estiver em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, gozará do benefício da gratuidade, por simples afirmativa dessas condições perante o Juiz, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.”

O artigo 4º da Lei 1.060/50, bem como o art. 4º da Lei 7.510/86, disciplina que: “A parte gozará dos benefícios da Assistência Judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”.

Nossos Tribunais têm-se manifestado positivamente acerca do assunto:

“Justiça Gratuita. Requerimento feito por advogado. Validade.  Inteligência do art. 42 da Lei 1.060 de 1.950. A Lei não obsta a que o requerimento do benefício de assistência judiciária que faz por patrono da parte, regularmente constituído, pouco importando que o beneficiário não tenha formulado ou assinado o pedido.  Importa, sim, o exato entendimento do art. 4º da Lei 1060 de 1950, a demonstração clara de pobreza no sentido legal.” (AC. 1ª Câm. do TAMG, Com. de Belo Horizonte, de 10.09.1975, cf.  ADCOAS 1976 Nº 43456, pág. 501).

Portanto, para a concessão do benefício da justiça gratuita, basta a simples afirmação da requerente de sua condição atual.

Desta forma, o requerente, pelos motivos e fundamentos acima expostos, requer que lhe sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita, e ainda, por ser a única forma de lhe proporcionar o mais amplo acesso ao poder judiciário, garantia essa que a Constituição Federal elegeu no inciso LXXIV, do artigo 5º.

**II - DA COMPETÊNCIA**

Na data ------------------- perante esse MM juízo, foi julgada a ação de divorcio consensual / alimentos tombada sob a numeração do Processo n° .... onde foram fixados os alimentos para os Alimentandos (menores de idade) razão pela qual não poderá mais subsistir a competência de outro juízo de Direito que não seja o da ...° Vara Cível/Família para julgar a execução.

Contudo, a Execução de Alimentos tem como finalidade o pagamento dos alimentos fixados na ação de Alimentos, caracterizando-se esta como principal e aquela como acessória. Assim sendo, a ação Execução de Alimentos deve ser julgada pelo mesmo juízo que decidiu sobre os alimentos na ação principal. Art. 108 do CPC. Sendo o processo o instrumento da causa, deve ser visto como meio de facilitação da solução do litígio e, assim, a ação de Execução de Alimentos deve ser processada e julgada no mesmo juízo que julgou a ação de Alimentos, para facilitar a instrução do processo.

# DOS FATOS

Em acordo judicial firmado/ ou sentença proferida na Ação de Alimentos, de nº **...**, ficou estabelecido que o executado deveria pagar, a título de pensão alimentícia a sua filha **...**, e para seu filho **....,** o valor equivalente a -----%, todo mês, em conta bancária.

Ocorre que desde **-------------** o executado não vem cumprindo devidamente com a obrigação alimentícia determinada judicialmente. Na presente exordial, será descriminado os débitos das prestações vencidas dos últimos 03 meses. A exequente tornou-se credora da quantia total de **R$ ----------,** correspondente às X últimas prestações vencidas desde ----------, acrescidas de 1% de juros de mora ao mês, conforme cálculos a seguir:

Inobstante a absoluta necessidade do recebimento de tal prestação alimentícia, o executado não cumpriu com a sua obrigação legalmente ajustada e homologada judicialmente, deixando a exequente sem recursos para satisfação de suas necessidades básicas, obrigando-a a recorrer à Tutela Jurisdicional do Estado, por ser a única forma para solucionar o litígio;

É de se salientar que: em 22 de março de 2006, o STJ decidiu a **SÚMULA 309**, corrigindo o equívoco do verbete anterior, no qual se determinava que, nas execuções das verbas alimentares, apenas o atraso das três últimas parcelas anteriores à citação do Executado culminaria no decreto prisional do alimentante, o que gerava verdadeiras situações esdrúxulas e estimulava, *a contrario sensu*, a própria contumácia dos devedores.

Este enunciado acabava por fomentar e abonar a conduta de muitos alimentantes, que protelavam o recebimento da citação, com a certeza de que só poderiam ser levados ao cárcere em função das três últimas parcelas anteriores a efetivação deste ato, bem como as demais vencidas no curso do processo, como preceituado no art. 290 do CPC. Tal contingência, além de instigar os devedores ao inadimplemento, ao final, diante da inexistência de bens penhoráveis (situação comum entre os alimentantes), terminava também por exonerá-los de boa parte da dívida, cujo fito continuava sendo o **SUSTENTO** do credor.

Felizmente, o STJ apercebeu-se da injustiça e disparate que havia protagonizado com a edição de tal súmula, e acabou por reeditá-la, agora com a seguinte redação:

**SÚMULA 309 STJ: *“O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que vencerem no curso do processo”***.

A partir de então, portanto, volta a ser desde a distribuição da ação o cômputo das prestações em atraso, bastando, assim, que existam três não pagas neste momento para que, *a posteriori*, na renitência do devedor em não quitar o débito alimentar (após citado para tanto), seja decretada a sua prisão.

O crédito dos exeqüentes, apurado conforme cálculo retro citado, já atinge o montante de **R$ -------------)**, incluindo principal e juros moratórios de 1% ao mês, restando ainda a ser pago pelo alimentante os honorários advocatícios à base de 20% do quantum total.

###### DOS REQUERIMENTOS

Pelo exposto, REQUER:

1. A concessão do benefício da gratuidade de justiça;

2. A intimação do representante do Ministério Público

**3**. A citação do executado para, em três dias, efetuar o pagamento do débito de R$ XXXXX, provar que já o fez ou apresentar justificação pelo inadimplemento, sob pena de prisão, que desde já requer, nos termos do art. 733 do Código de Processo Civil;

**4**. A expedição de guia para abertura de conta bancária em nome da representante legal dos exeqüentes, para que doravante as prestações alimentícias sejam nela depositadas;

**5**. A condenação do executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à base de 20% do quantum debeatur.

Pretende provar o alegado por meio de prova documental, testemunhal e demais meios de prova em Direito admitidas, consoante o disposto no art. 332 do Código de Processo Civil.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

... (Município – UF), ... (dia) de ... (mês) de ... (ano).

**ADVOGADO**

OAB n° .... - UF